

D.O.U: 11.09.2008	Seção: 1	Página(s): 113
<p>Manifestação no sentido de que aos responsáveis pela condução de procedimentos licitatórios não cabe levar para dispositivos editalícios qualquer possibilidade de benefício ou vantagem para agentes públicos no uso de bens ou patrimônios públicos ou na organização e realização de eventos patrocinados por órgãos ou entidades públicas; acrescida de determinação ao Comando da Aeronáutica para que oriente suas unidades no sentido de, quando da elaboração de editais relativos à permissão onerosa de uso, coibir qualquer possibilidade de estabelecer dispositivos editalícios que venham a dispor de vantagens ou benefícios a agentes públicos (itens 1 e 2, TC-011.470/2008-0, Acórdão nº 3.206/2008-2ª Câmara).</p>		